

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

Data da Formalização	14 de setembro de 2015
Data da Entrega dos Envelopes	1 de outubro de 2015
Data da Abertura dos Envelopes	1 de outubro de 2015

1.0 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, através da Prefeita Municipal, LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, o **Processo Licitatório nº 67/2015, na modalidade Tomada de Preços nº 11/2015**, o qual será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98, e de conformidade com as condições e exigências do presente Edital.

A presente licitação atende a requisição da Secretaria de Obras deste Município, decorrente do **Contrato de Repasse nº 1002529-07/2012** firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Quatá.

1.2 - **TIPO DE LICITAÇÃO**: menor preço.

1.3 - **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL**: o Edital encontra-se a disposição no site oficial do município, ou seja, www.quata.sp.gov.br

1.5 - **DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO E Nº 2 – PROPOSTA**: até o dia **1 de outubro de 2015**, às **9h10min** e abertura às **9h15 min do mesmo dia** no protocolo junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - A Tomada de Preços objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ E DRENAGEM EM TORNO DO CENTRO DE LAZER NA RUA AURINO BARBOSA DOS SANTOS, RUA “A” E RUA MARIA FRANCISCA GARCIA MELGES NO MUNICÍPIO DE QUATÁ – SP, NOS TERMOS DOS ANEXOS I A V** que integram o presente edital.

3.0 – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.

4.0 – LEGISLAÇÃO E DAS VEDAÇÕES:

4.1 – A Tomada de Preços será disciplinada pelos documentos que integram o presente Edital e pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 - É vedada a participação na licitação de empresas:

4.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público

4.2.2 - Sob Processo de Falência e Concordata;

4.2.3 - Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4.2.4 - É vedada a participação de empresas em consórcios cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

5.0 – COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A contratação decorrente desta licitação onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Descrição da Despesa	Cat. Econômica
530	Secretaria de Cultura e Turismo Obras e Instalações – Recurso Próprio	4.4.90.51.00
531	Secretaria de Cultura e Turismo Obras e Instalações – Convênio	4.4.90.51.00

6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA.

7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

a) para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da “ordem de início de serviços”;

b) para **conclusão**: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do **início da**

obra;

c) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

d) para **observação** da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

e) para **recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Quatá**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, b, da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra.**

7.2 - O presente contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta)** dias contados a partir da data de sua assinatura.

8.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 – O **pagamento** será efetuado em 04 (quatro) parcelas, no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre o Ministério do Esporte e esta municipalidade ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

8.1.1 – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

8.1.2 – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

8.1.3 – A critério da **CONTRATANTE**, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s) pela **CONTRATANTE**, a título de antecipação do cronograma físico;

8.1.4 – O **primeiro pagamento** ficará condicionado à formalização, por parte da **CONTRATADA**, das providências a seguir indicadas:

I – apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS, atualizada;

II – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a

área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU.

III – Colocação de placas

IV – comprovação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Prefeitura do Município de Quatá.

8.1.5 – Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

8.1.6 – A fatura enviada de incorreções será devolvida à **CONTRATADA**, para as correções, e o prazo a que se refere o **subitem 8.1**. será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção(ões).

8.2 – Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento das importâncias devidas a título de PIS, COFINS e FGTS, este por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

Observação: Haverá incidência do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 1.955/04, de 30 de dezembro de 2004.

8.2.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas da seguinte forma:

a) cópias mensais da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);
b) cópias mensais da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;
c) Apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2 – Conforme Lei Municipal nº 1.955, de 30 de dezembro de 2004, a **CONTRATANTE** deverá reter, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz:

I - Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos tributos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.4 - A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

8.5 - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, alterado pela Lei nº 9.711/1998, e Instrução Normativa nº.100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra (prestação de serviços), de acordo com as seguintes determinações:

I - observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de adjudicação, a empresa adjudicatária deverá apresentar, para efeito da celebração contratual, PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS, consoante ANEXOS I a V, que integrará o contrato a ser celebrado entre as partes, envolvendo a discriminação do valor da mão-de-obra, material e equipamento.

II - A não aprovação da PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS implicará a correspondente alteração por parte da empresa adjudicatária, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formalizada pelo órgão técnico da CONTRATANTE.

III - Não sendo aceita a PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS por parte do órgão técnico da CONTRATANTE, a empresa adjudicatária estará sujeita, para efeito do recolhimento do INSS, à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nos termos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004 (artigo 159, inciso I), da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, observadas as previsões nºs I e II deste subitem.

8.5.1 – Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da CONTRATANTE e da CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;

8.5.2 – Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá DESTACAR o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8.5.3 – A falta de DESTAQUE do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a CONTRATADA venha efetuar a correspondente compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção devida sobre o valor bruto do título de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

8.6 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

8.7 – A não aceitação da obra/serviços implicará a suspensão imediata do pagamento.

8.8 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

8.9 – O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha. O pedido de reajuste de preços deverá ser instruído com notas fiscais de compra de materiais e outros que comprovem o aumento. Caso haja diminuição no preço do material ou da mão de obra superior a 1 (um) décimo do preço global convencionado, poderá este ser revisto, a pedido do responsável pelo acompanhamento da execução da obra para que se lhe assegure a diferença apurada.

9.0 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO:

9.1 – Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** poderão ser solicitados por escrito, pela Licitante à Comissão Julgadora.

9.1.1 – Os esclarecimentos prestados poderão ser consignados em ata, assinados pelos representantes das empresas e por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Julgamento, passando a fazer parte da **TOMADA DE PREÇOS**.

10.0 – ESCLARECIMENTOS SOBRE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

10.1 – O credenciamento da empresa licitante, para participar dos trabalhos de abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, far-se-á mediante autorização ou procuração, por escrito do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e do respectivo **PROCESSO**.

10.2 – As exhibições de credenciais deverão preceder o início dos atos indicados, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.3 – O documento a que se refere o **subitem 10.1 e 10.2**, a critério do(s) representante(s) legal (is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública.

10.4 – Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

11.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

11.1 – A Empresa devidamente cadastrada deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, de acordo com a indicação do item 1, subitem 1.5 deste EDITAL, ou seja, até **1 de outubro de 2015**, às **9:15min**, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a DOCUMENTAÇÃO exigida no item 12 e subitens e a PROPOSTA conforme item 14, subitem 14.1, letras e subitens 14.2 e 14.2.1, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01 – “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2015
PROCESSO Nº. 67/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
FONE:
EMAIL:

ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2015
PROCESSO Nº. 67/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
FONE:
EMAIL:

11.2 – Após o decurso do prazo/horário fixado no PREÂMBULO – item 1, subitem 1.5, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão, excetuada a hipótese delineada no § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.3 – Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no item 14 e subitens deste EDITAL.

11.4 – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As licitantes deverão prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, ou seja, R\$ 3.619,24 (três mil seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser apresentado como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária até o dia 29 de outubro de 2015 às

16:00 horas, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data prevista neste Edital. Sendo que o valor estimado do objeto é de R\$ 361.924,27 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

11.6 - A Garantia (original ou cópia autenticada) ou o Comprovante de prestação da garantia em Dinheiro, deverá estar contida no Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO".

11.7 - A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

11.8 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.9 - Caso a garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

11.10 - Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive expedidos via internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numerados e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

11.10.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos ENVELOPES, para fim de conferência e autenticação.

11.10.1.1 - Para fim da previsão contida no **subitem 11.10.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar os ENVELOPES.

11.10.2 - Na hipótese dos documentos exigidos no **item 12, subitem 12.2.2, letras "b", "c", "d", "e" e "f"**, consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exeqüibilidade(s).

11.10.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que possível, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Julgamento, mediante consulta ao "site" do órgão emissor.

11.11 – Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidas para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

11.12 – A **PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2** – deverá ser datilografada, digitada ou impressa, sempre em 1 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 14, subitem 14.1, letras, e subitens 14.2 e 14.2.1.**

11.13 – Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representantes legal da proponente.

11.14 – A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA** obedecerá também ao comando contemplado no **subitem 11.7.**

12.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

12.1 – Para participar da licitação, a firma deverá estar devidamente cadastrada e apresentar, no **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, pertinente ao objeto da licitação e válido na data da apresentação dos **ENVELOPES.**

12.1.1 – O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido nos termos do subitem 12.1 deverá ser apresentado dentro do envelope 01 (habilitação), em substituição aos documentos exigidos nos subitens 12.2.1, 12.2.2, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

12.1.1.1 – Além do Certificado de Registro Cadastral, deverá ser apresentado também dentro de envelope 01 (habilitação), os demais documentos exigidos para habilitação, bem como aqueles vencidos no Certificado de Registro Cadastral.

12.1.1.2 – Deverá ainda apresentar dentro do envelope 01 (habilitação), declaração a respeito da superveniência ou não de fato impeditivo à habilitação, ficando facultada a utilização do modelo do Anexo V.

12.1.2 - Na hipótese da Licitante não possuir **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, poderá participar da **TOMADA DE PREÇOS**, devendo, para tanto, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93, atender a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

I - Para tanto, deverá a interessada apresentar até o prazo estipulado no item 12.1.2 todos os documentos necessários à habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá.

II - Deverá ainda a Empresa que não possuir o Certificado de Registro Cadastral, apresentar todos os documentos referentes a habilitação dentro do envelope 01 (habilitação).

12.2.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de *prova da diretoria em exercício*;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade, em plena validade, para com:
 - Fazenda Federal e Inss: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
 - c) - Fazenda Estadual: relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria geral do estado de São Paulo);

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários ou outra equivalente), com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);

e) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

12.2.3 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, atualizado, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa;

b) comprovação de vínculo profissional com os profissionais responsáveis pela obra/serviço desta Tomada de Preços, através de contrato social, registro em carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho nos termos da súmula 25 TCE/SP, na data prevista para entrega das propostas.

c) certidão de registro dos profissionais responsáveis pela obra/serviço desta Tomada de Preços no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

12.2.4 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias da data final da entrega dos envelopes).

12.2.5 – **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que

se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo – Anexo V);

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Modelo – Anexo VI).

c) Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá (Modelo Anexo VII);

d) Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários (Modelo Anexo VIII);

e) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo IX);

f) Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (Modelo – ANEXO X).

g) Declaração de que a empresa licitante não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

OBS: Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*ART 87, inciso IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

h) Comprovante caução de 1%, correspondente ao objeto da execução, ou seja, R\$ 3.619,24 (três mil seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

i) Atestado de inspeção do Local (visita técnica), o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.

13. VISITA TÉCNICA E DA DA LEI 123/2006

13.1 – A visita técnica será realizada durante o período de retirada do edital, ou seja, de **14/9/2015 a 30/9/2015**, das 9h00 às 16h00 horas devendo as empresas agendarem dia e horário antecipadamente no Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de QUATÁ, sendo que os engenheiros, responsáveis técnicos ou representantes das empresas, na data e horário marcado deverão apresentar os seguintes documentos: a) CREA/CAU do Engenheiro/arquiteto (no caso de engenheiro), b) Identidade ou Documento

que comprove que o mesmo se encontra no quadro de funcionários ou possui vínculo com a empresa (no caso de representantes ou responsáveis técnicos), partindo desta com o engenheiro ou seu representante, onde serão acompanhados pelo engenheiro da Prefeitura até o local da obra para inteirar-se das condições da construção, do grau de dificuldade existente e vista da planta e desenho da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do terreno.

13.2 - A Visita deverá ser agendada com antecedência de 4 (quatro) horas, na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Habitação, no horário das 9h00 às 11h00.

13.2.1 - A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar do envelope "Documentação".

13.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.2.5 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2.6 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

13.2.7 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

13.2.8 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.2.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

13.2.10 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

13.2.11- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

14.0 – DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

14.1 – A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no item 12, desta TOMADA DE PREÇOS.

14.2 – Será considerada INABILITADA a licitante que:

14.2.1 – Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la.

14.2.2 – Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 2.

14.3 – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1 – Na hipótese de adoção da previsão do subitem 14.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no item 12 e subitens, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

14.4 – A licitante que for considerada inabilitada poderá retirar o envelope nº 2, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

14.4.1 – O envelope PROPOSTA da licitante inabilitada ficará à disposição da mesma no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido

prazo, poderá ser destruído.

15.0 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA:

15.1 – A proposta de preços deverá conter:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do Licitante;
- b)** número do Processo Licitatório e número da presente Tomada de Preços;
- c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações apresentadas no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços;
- d)** preço unitário e global, devidamente discriminado em moeda corrente, planilha técnica com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais das diversas etapas dos serviços previstos bem como seus respectivos percentuais e o preço total para a execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a planilha orçamentária que segue em anexo;
- e)** cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do item 7, subitem 7.1, letra "b", cujo prazo de execução e valor total da obra deverão ser coincidentes aos da proposta apresentada;
- f)** prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no item 7, subitem 7.1, letra "b";
- g)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da licitação;

15.2 – Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

15.2.1 – O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

16.0 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

16.1 – No dia, hora e local indicados no item 1, subitem 1.5 deste EDITAL, na presença dos representantes que comparecerem devidamente credenciados, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

16.1.1 – Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes credenciados, para eventual observação/impugnação. Havendo qualquer observação/impugnação, a palavra será oferecida ao representante

credenciado cuja **DOCUMENTAÇÃO** tenha sido objeto de registro(s)/ressalva(s).

16.1.2 – Eventual questão argüida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas/resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação.

16.2 – Os envelopes **PROPOSTA** serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados e ficarão sob a guarda do Setor de Licitação desta Prefeitura.

16.3 – O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião a que se refere o subitem 14.1.

16.4 – Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todos os licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da **habilitação**, proceder à abertura dos envelopes **PROPOSTA**, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

16.4.1 – A desistência do prazo recursal deverá constar em ata, tanto para os presentes, quanto para os ausentes que forem comunicados via fax e se manifestarem até o encerramento da sessão, momento em que se fará constar a manifestação e o ato de juntada dos termos de desistência.

16.5 – Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da **habilitação** ou não provido aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através do Diário Oficial do Estado, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA** das empresas habilitadas e devolução dos mesmos às empresas **inabilitadas**.

16.6 – Abertos os envelopes PROPOSTA, os documentos serão rubricados por, pelo menos, dois membros da Comissão Julgadora e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 13, 14, 15 e 16**.

16.6.1 – Por ocasião da abertura dos envelopes **PROPOSTA**, observar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos **subitens 16.1, 16.1.1 e 16.1.2**.

16.7 – O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista no **subitem 16.4**, ou em data a ser definida pela Comissão, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive com a indicação e a ordem da(s) licitante(s) classificada(s), bem como o apontamento daquela(s) que tenha(m) sido desclassificada(s).

16.8 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

17.0 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA E VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL:

17.1 – Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

17.2 – No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do Edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de **menor preço global**, observando-se o valor total ofertado e as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-ão se todas as propostas atendem aos requisitos formais e materiais fixados no Edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;

b) separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

c) realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, nos termos do art. 48, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

d) escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:

– incidência de 70% (setenta por cento) para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;

– incidência de 80% (oitenta por cento) para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;

– cálculo direto da garantia adicional, quando devida;

e) para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor escolhido na letra “d”;

f) ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra “e”;

g) propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;

h) para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado na forma da letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de

garantia adicional;

i) inexistente garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra "j". Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra "j", impõe-se a prestação da garantia adicional;

j) existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra "d" e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

17.3 – A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante o julgamento das **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

17.4 – No caso de igualdade de preços globais, entre as propostas, far-se-á a classificação por **sorteio público**, na mesma sessão, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1 – O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna 20 (vinte) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 20 (vinte), considerando-se vencedor a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado por uma ser recolocado na urna, e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

17.5 – Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 10% (dez por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essa característica, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de preclusão.

18.0 – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA:

18.1 – A classificação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências relativas à **PROPOSTA**.

18.2 – Será desclassificada:

a) PROPOSTA que não atenda às exigências do **EDITAL** e **ANEXOS**;

b) PROPOSTA com preço excessivo, ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter

demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos subitens 17.2 e 17.3;

c) PROPOSTA que não se situe como exeqüível, na forma do critério delineado no **subitem 16.2**, em especial **letras "e", "f" e "g"**;

d) PROPOSTA que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes;

e) PROPOSTA que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinha ou cláusula resolutiva, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

18.3 – Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **proposta**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3.1 – Na hipótese de adoção da previsão do subitem 18.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no **item 12**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

19.0 – DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 – Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de julgamento/classificação de propostas, mesmo que levado a efeito na própria reunião de abertura e/ou julgamento das **PROPOSTAS**, a licitação será homologada.

19.1.1 – Não se verificando a hipótese colacionada, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de julgamento e classificação das **PROPOSTAS**, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

20.0 – DA ADJUDICAÇÃO:

20.1 – Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

21.0 – DOS RECURSOS:

21.1 – Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

22.0 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

22.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional na forma do **subitem 17.2**, em especial **letras “h”, “i” e “j”**, a ser procedida de acordo com o artigo 56, incisos I, II ou III, a critério da empresa vencedora, e entregue o comprovante no Setor de Licitações até a data de sua assinatura.

22.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.

22.2 – A garantia poderá ser prestada exclusivamente mediante caução, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1 – Se a garantia for prestada em dinheiro será depositada em conta aplicação da **CONTRATADA**, indicada por ela, onde se deverá apresentar no ato do depósito, especificações sobre a mesma, a qual será restituída com correções decorrentes da aplicação realizada.

22.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

22.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

22.4 – Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

22.5 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do BANCO DO BRASIL S/A.

22.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

23.0 – DA CONTRATAÇÃO:

23.1 – O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

23.2 – A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

23.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

23.3 – Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública devendo apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição do Estado, devendo os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos subitens 23.1, 23.2 e, se for o caso, no subitem 23.2.1, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via internet, na forma indicada no subitem 11.6.3.

23.4 – Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada perante a Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 23.3, impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal).

23.5 – Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, em se tratando de empresa adjudicatária pertencente a outra região, impõe-se a apresentação do registro no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU atualizado, **com o visto do CREA/SP ou CAU/SP** (região onde a obra será realizada).

23.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas nos subitens 23.2, 23.2.1, 23.3, 23.4 e 23.5 implicará a não retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, sujeitando a licitante às sanções previstas no **item 25, subitens 25.1** deste **EDITAL**.

23.7 – Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

23.8 – É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

23.8.1 – Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

24.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

24.1 – A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

24.2 – Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, as suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

24.3 – Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 7.1, letras “c”, “d” e “e”**, com lavratura dos termos correspondentes.

24.4 – Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

25.0 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

25.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do órgão licitante, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações, introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

26.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes do **EDITAL e ANEXOS** bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente **TOMADA DE PREÇOS**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

26.3 – A **CONTRATADA** deverá providenciar, as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 8.1.4, III.

26.4 – A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

26.5 – Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais, sondagem de solo, a serem empregado na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade, indicadas e aceitas pela fiscalização, podendo ainda, se for o caso, exigir certificado de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileiras de Normas Técnicas).

26.6 – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

26.7 – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento, numerado em ordem crescente, observando-se sempre o exposto na Lei nº 8.666/93.

26.8 – É facultada à Comissão de Julgamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer

ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.9 – Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, a licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.10 – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

26.11 – Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Quatá-SP, 14 de setembro de 2015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2015

Programa: PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA
 Contrato de repasse: 1002529-07/2012/MTURISMO/CAIXA
 Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM TORNO DO CENTRO DE LAZER
 Responsável técnico: AMÉRICO FABRIS JUNIOR
 ART: 92221220131713144

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ			MUNICÍPIO	QUATÁ		
INTERVENÇÃO	PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA			END. INTERVENÇÃO	RUA AURINO BARBOSA DOS SANTOS, RUA "A" E RUA MARIA FRANCISCA GARCIA MELGES		
N. CONTRATO	1002529-07/2012/MTURISMO/CAIXA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA							
ITEM	REF. CUSTOS UNIT.	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	Total
1		GUIAS/SARJETAS					67.582,17

1.1	74237/001 - SINAPI	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M	m	2.027,51	26,84	33,33	67.582,17
2		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					281.383,17
2.1		ABERTURA E PREPARO DE CAIXA - H = 25 CM					
2.1.1	74151/001 SINAPI	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	2.067,84	3,22	4,00	8.269,12
2.1.2	72855 - SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL, DMT 800 A 1.000 M	m³	2.067,84	3,10	3,85	7.960,96
2.1.3	72961 - SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	8.271,37	1,14	1,42	11.710,32
2.2		BASE - H = 22 CM					
2.2.1	74151/001 SINAPI	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	1.819,70	3,22	4,00	7.276,83
2.2.2	72855 - SINAPI	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL, DMT 800 A 1.000 M	m³	1.819,70	3,10	3,85	7.005,64
2.2.3	72911 - SINAPI	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% DO PROCTOR NORMAL - H = 22 CM	m³	1.819,70	9,02	11,20	20.384,17
2.3		IMPRIMACAO E PINTURA					
2.3.1	72945 - SINAPI	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM EMULSAO CM-30	m²	8.271,37	4,35	5,40	44.684,13
2.3.2	72943 - SINAPI	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	m²	8.271,37	1,30	1,61	13.353,88

2.4		REVESTIMENTO - E = 3 CM					
2.4.1	72965 - SINAPI	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	ton	595,54	188,56	234,17	139.459,19
2.4.2	72843 - SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	ton x km	29.777,00	0,54	0,67	19.969,23
2.4.3	72891 - SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	m³	248,14	4,25	5,28	1.309,70
3		SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL/VERTICAL/IDENTIFICAÇÃO					7.335,28
3.1	72947 - SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	83,90	16,68	20,71	1.737,98
3.2	4 S 06 200 01 - DNIT	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA	m²	1,80	205,97	255,79	460,43
3.3	73916/002 - SINAPI	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	un.	14,00	89,65	111,34	1.558,71
3.4	73976/008 - SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	24,00	120,05	149,09	3.578,16
4		ACESSIBILIDADE DE CALÇADA					5.623,65
4.1	73675-SINAPI	PISO DE CONCRETO ACABAMENTO RÚSTICO ESPESSURA 7CM COM JUNTAS EM MADEIRA	m²	55,00	60,84	75,56	4.155,65
4.2	72188-SINAPI	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	9,00	131,34	163,11	1.468,00

		BDI adotado	24,19%				
		Leis sociais inclusas	Sim		Total Geral=>		361.924,27
OBS:	TABELA SINAPI 12/2014 C/ DESONERAÇÃO			Quatá, 02 de Fevereiro de 2015			
	TABELA DNIT - SICRO2 RCTR0320 COM DESONERAÇÃO - MÊS SETEMBRO/2014			Local e data			
	Os tributos: PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, ISSQN = 2,50% (50% para MDO) e DESONERAÇÃO = 2,00% totalizam 8,15% na composição do BDI						
	Prof. Responsável Projeto e Orçamento			Respresentante Legal do Proponente			
	AMÉRICO FABRIS JUNIOR - Engº Civil			LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA - Pref. Municipal			
	ART n: 92221220131713144			CPF: 127.421.088-74			
	CREA n: 060.083.497-6			RG: 18.912.017-SSP/SP			

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

MEMORIA DE CÁLCULO/LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

Programa: **PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA**
Contrato de repasse: **1002529-07/2012/MTURISMO/CAIXA**
Objeto: **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM TORNO DO CENTRO DE LAZER**
Responsável técnico: **AMÉRICO FABRIS JUNIOR**
ART: **92221220131713144**

1. GUIAS E SARJETAS:

- **Lado 1 (Dentro)** = 9,99 + 20,67 + 522,30 + 18,06 + 54,90 + 18,06 + 113,94 + 7,68 + 52,91 + 3,30 + 156,37 = **978,18 m**
- **Lado 2 (Fora)** = 6,25 + 8,53 + 481,44 + 18,06 + 20,00 + 20,00 + 18,06 + 30,00 + 93,90 + 133,44 + 2,95 + 52,91 + 8,58 + 148,19 + 7,02 = **1.049,33 m**
- **COMPRIMENTO TOTAL DE GUIA E SARJETA** = 978,18 + 1.049,33 = **2.027,51 m**

- COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA E SARJETA:

1.1 **74237/001-SINAPI** = MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESC.E ACERTO FAIXA 0,45M = **2.027,51 m**

2. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

- **Pátio de entrada do Centro de Lazer:**
 - **Área 1** = $\{[(20,97 + 27,97)/2] \times 30,42\} + \{[(12,63 + 12,63 + 9,15)/2] \times 1,10\} = 744,38 + 18,93 =$
763,31 m²
- **Rua Aurino Barbosa dos Santos:**
 - **Área 2** = $(529,80 \times 7,40) =$ **3.920,52 m²**
 - **Área 3** = $(32,00 \times 11,80) - [(3,1416 \times 11,80^2)/2] + (20,00 \times 8,40) = 377,60 - 218,72 + 168,00 =$
326,88 m²
 - **Área 4** = $(11,80 \times 11,80) - [(3,1416 \times 11,80^2)/4] = 139,24 - 109,36 =$ **29,88 m²**
- **Rua "A":**
 - **Área 5** = $(78,50 \times 7,40) =$ **580,90 m²**
 - **Área 6** = $(11,80 \times 11,80) - [(3,1416 \times 11,80^2)/4] = 139,24 - 109,36 =$ **29,88 m²**
- **Rua Maria Francisca Garcia Melges:**
 - **Área 7** = $(133,14 \times 7,40) =$ **985,24 m²**
 - **Área 8** = $[(33,83^\circ / 360^\circ) \times 3,1416 \times (12,70^2 - 5,30^2)] = 0,0940 \times 3,1416 \times (161,29 - 28,09) =$

39,34 m²

- **Área 9** = (52,91 x 7,40) = **391,53 m²**

- **Área 10** = $[(37,81^\circ / 360^\circ) \times 3,1416 \times (12,70^2 - 5,30^2)] = 0,1050 \times 3,1416 \times (161,29 - 28,09) =$
43,94 m²

- **Área 11** = (148,24 x 7,40) = **1.096,98 m²**

- **Área 12** = $\{[(7,40 + 9,40)/2] \times 6,73\} + [(9,40 \times 1,37)/2] = 56,53 + 6,44 =$ **62,97 m²**

- **ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO** = 763,31 + 3.920,52 + 326,88 + 29,88 + 580,90 + 29,88 + 985,24 + 39,34 + 391,53 + 43,94 + 1.096,98 + 62,97 = **8.271,37 m²**
- **ABERTURA DE CAIXA (H = 25CM)** = 8.271,37m² x 0,25m = **2.067,84 m³**
- **EXECUÇÃO DE BASE (H = 22CM)** = 8.271,37m² x 0,22m = **1.819,70 m³**
- **MASSA CBUQ (H = 3CM)** – Adotado peso específico médio da massa = 2,40ton/m³ e distância da Usina mais próxima = 50 km.
 - Volume total de massa CBUQ = 8.271,37m² x 0,03m = **248,14 m³**
 - Peso total de massa CBUQ = 248,14m³ x 2,40ton/m³ = **595,54 ton.**
 - Transporte de massa CBUQ = 595,54 ton x 50 km = **29.777,00 ton x km**

- **COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:**

2.1. – ABERTURA E PREPARO DE CAIXA – H = 25CM

2.1.1 - 74151/001-SINAPI = ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL = **2.067,84 m³**

2.1.2 - 72855-SINAPI = TRANSPORTE LOCAL = **2.067,84 m³**

2.1.3 - 72961-SINAPI = REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO = **8.271,37 m²**

2.2. – BASE – H = 22CM

2.2.1 - 74151/001-SINAPI = ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL = **1.819,70 m³**

2.2.2 - 72855-SINAPI = TRANSPORTE LOCAL = **1.819,70 m³**

2.2.3 - 72961-SINAPI = BASE DE SOLO ESTABILIZADO = **1.819,70 m³**

2.3. – IMPRIMAÇÃO E PINTURA

2.3.1 - 72945-SINAPI = IMPRIMAÇÃO DE BASE - EMULSÃO CM-30 = **8.271,37 m²**

2.3.2 - 72943-SINAPI = PINTURA DE LIGAÇÃO - EMULSÃO RR-2C = **8.271,37 m²**

2.4. – REVESTIMENTO CBUQ – E = 3CM

2.4.1 - 72965-SINAPI = FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CBUQ = **595,54 ton**

2.4.2 - 72843-SINAPI = TRANSPORTE COMERCIAL DE CBUQ = **29.777,00 ton x km**

2.4.3 - 72891-SINAPI = CARGAM MANOBRAS E DESCARGA DE CBUQ = **248,14 m³**

3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E IDENTIFICAÇÃO:

- **FAIXAS LFO-3** (Consumo 0,30 m²/m)
 - **LFO-3** = (5 un x 15,00 m) x 0,30 m²/m = 75,00 x 0,30 = **22,50 m²**
- **FAIXAS FTP** (Consumo 0,90 m²/un)
 - **FTP** = (33 un + 13 un) x 0,90 = 46 x 0,90 = **41,40 m²**
- **FAIXAS LRE** (Consumo 1,40 m²/un)
 - **LRE** = 5 un x 1,40 = **7,00 m²**

- **FAIXAS PARE** (Consumo 2,60 m²/un)
- **PARE** = 5 un x 2,60 = **13,00 m²**
- **Área Total** = 22,50 + 41,40 + 7,00 + 13,00 = **83,90 m²**

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL = 83,90 m²

- **PLACAS R-1** (Consumo 0,20 m²/un)
- **R-1** = 5 un x 0,20 m²/un = **1,00 m²**
- **PLACAS R-28** (Consumo 0,20 m²/un)
- **R-28** = 4 un x 0,20 = **0,80 m²**
- **Área Total** = 1,00 + 0,80 = **1,80 m²**

SINALIZAÇÃO VERTICAL = 1,80 m²

- **PLACAS DE RUAS** (Dimensão de 0,45 x 0,25 m) = **14 unidades**

SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO = 14,00 un

- **Suporte metálico para placas identificação de ruas:** (Tubo de aço galvanizado Ø 2 ½" x 3,00 m) = 8 un x 3,00 m = 24,00 m

SUPORTE DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS = 24,00 m

- COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO:

- 3.1 - **72947-SINAPI** = SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO = **83,90 m²**
- 3.2 - **4 S 06 200 01-DNIT** = FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA = **1,80 m²**
- 3.3 - **73916/002-SINAPI** = PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM = **14,00 un**
- 3.4 - **73976/008-SINAPI** = TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO = **24,00 m**

4. ACESSIBILIDADE - CALÇADA ACESSÍVEL:

- COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE:

- 4.1 - **73675-SINAPI** = PISO DE CONCRETO ACABAMENTO RÚSTICO ESPESSURA 7CM COM JUNTAS EM MADEIRA = 4 un x 2,50 m x 5,50 m = **55,00 m²**
- 4.2 - **72188-SINAPI** = PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) = **9,00 m²**

Quatá-SP., 02 de Fevereiro de 2.015

AMÉRICO FABRIS JÚNIOR
Engenheiro Civil-CREA 060.083.497-6

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

MEMORIAL DESCRITIVO

Programa: **Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura**
Contrato de Repasse: **Turística**
1002529-07/2012/MTURISMO/CAIXA
Objeto: **Pavimentação e Drenagem em torno do Centro de Lazer**
Local: **Rua Aurino Barbosa dos Santos, Rua "A" e Rua Maria Francisca Garcia Melges**
Município: **Quatá - SP**
Regime de Execução: **Administração Indireta/Empreitada Global**
Quantidade: **Guias e Sarjetas.....**
2.027,51 m
A.R.T.: **Pavimentação Asfáltica CBUQ.....**
8.271,37 m²
92221220131713144

1 GUIAS/ SARJETAS

1.1 – 74237/001-SINAPI – Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 MPa, 30 cm de base x 26 cm de altura, moldado "in loco" com extrusora:

a - Locação

As guias e sarjetas deverão ser locadas de acordo com as especificações dos respectivos projetos. Os alinhamentos serão definidos por estacas cravadas a cada 20 metros e o greide finais sistematicamente conferidos para o perfeito alinhamento do plano vertical. A declividade mínima para as sarjetas é de 0,4% para propiciar uma drenagem adequada. As entradas de veículos quando já configuradas também deverão ser locadas para a sua execução.

b - Abertura de Caixa

Profundidade de 25 cm abaixo do greide definido, para o topo das guias e larguras de 100 cm; o material de escavação, quando necessário, será retirado para bota-fora previamente definido pela fiscalização. O fundo será regularizado e compactado, mínimo de 95% do P.N., na profundidade de 15 cm.

c - Concreto

O concreto a ser utilizado nas confecções das guias e sarjetas terá FCK=25Mpa, tipo convencional dosado em central, slump 5 ± 1 cm, com brita nº 1. O seu lançamento se dará por meio de extrusora obedecendo ao perfil especificado em projeto. As juntas, do tipo "seção enfraquecida" terão espaçamento entre 4,00 a 6,00 metros, a profundidade deverá situar-se entre 2,00 a 4,00 centímetros, e a largura inferior a 1,00 centímetros. O acabamento deverá ser liso e uniforme.

d - Reaterro compactado

A região do passeio contígua às guias e sarjetas deverão ser aterrados com o solo de boa qualidade em camadas com espessura máxima de 15 centímetros, compactadas com soquetes manualmente.

2 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.1 – Abertura e Preparo da Caixa – $h = 25$ cm:

Profundidade de 25 cm abaixo do nível da sarjeta, composto por escavação, transporte do material para bota fora, regularização e compactação do fundo, mínimo de 95% do P.N.

Composição pelos códigos **74151/001**, **72855** e **72961** do **SINAPI**.

2.2 – Execução de Base – $h = 22$ cm:

Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do proctor normal.

Será executada com solo importado e classificado, plastificado em uma camada acabada com espessura total de 22 cm. O grau de compactação mínimo deve ser de 100% P.N.

Este solo deve possuir características plásticas que permitam a compactação necessária, deve ser livre de impurezas e materiais orgânicos. Aconselha-se o uso de argila vermelha ("terra vermelha") comumente encontrada na região.

Composição pelos códigos **74151/001**, **72855** e **72911** do **SINAPI**.

2.3 – Imprimação e Pintura:

2.3.1 – 72945-SINAPI – Imprimação de base de pavimentação com

emulsão CM-30:

Com asfalto diluído tipo CM-30 sobre a base acabada, para aumentar a coesão da mesma, promover condições de aderência entre a base e o revestimento e impermeabilizar a superfície. A taxa de aplicação deve ser de no mínimo 0,8 l/m² e no máximo 1,6 l/m².

2.3.2 – 72943-SINAPI – Pintura de ligação com emulsão RR-2C:

Com material tipo emulsão asfáltica RR-2C, objetiva promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente. A taxa de aplicação deve ser de 0,52 l/m². A superfície da camada que irá receber a pintura de ligação deve ser varrida de modo a eliminar o pó e o material solto existente. A pintura de ligação deve ser feita na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho.

2.4 – Revestimento em CBUQ:

Concreto betuminoso usinado à quente – capa de rolamento acabada – e = 3 cm:

Consiste na aplicação de uma capa de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), sobre a base previamente imprimada, constituindo, compactada, a camada de rolamento com 3,00 cm de espessura.

a - O Concreto Betuminoso Usinado a Quente

Concreto betuminoso é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto:

Material Betuminoso

Será empregado o cimento asfáltico de petróleo, de penetração 50/70.

Agregado Graúdo

Será constituído por pedra britada com fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles é de 50%. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser superior a 0,5.

Agregado Miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.

Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

Material de Enchimento – FILLER

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, no caso cimento portland ou cal extinta, que atendam a seguinte granulometria:

PENEIRA	% MÍNIMA PASSANDO
nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos.

Composição da Mistura

A composição do concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

TAB. A

PENEIRA		PORCENTAGEM PASSANDO , EM PESO		
	mm	A	B	C
2"	50,8	100	-----	-----
1 ½"	38,1	95-100	100	-----
1"	25,4	75 - 100	95-100	-----
¾"	19,1	60-90	80-100	100
½"	12,7	-----	-----	85 - 100
3/8"	9,5	35 -65	45-80	75-100
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40
Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30
Nº 200	0,074	1-8	3-8	5-10

Betume solúvel no cS2 (+) % :

4,5-9,0 - nas camadas de rolamento

As porcentagens do betume se referem á mistura de

agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

A curva granulométrica, indicada no projeto poderá apresentar as seguintes tolerâncias:

Peneiras	mm	% passando em peso
3/8" – 1 1/2"	9,5 – 38,0	+7
Nº 40 – nº 4	0,42 – 4,8	+5
Nº 80	0,18	+3
Nº 200	0,074	+2

Deverá ser adotado o Método Marshall para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os seguintes valores:

	CAMADA DE ROLAMENTO
Porcentagem de vazios	3 a 5
Relação betume/vazios	75 – 82
Estabilidade, mínima	350 kg (75 golpes)
	250 kg (50 golpes)
Fluência 1/100"	8 -18

b - A Execução

Equipamentos

- Equipamento para limpeza da pista: Irrigadeira, Vassouras Mecânicas e Compressores de Ar;
- Usina para mistura betuminosa à quente;
- Depósitos de agregados;
- Equipamentos para compressão tipo rolo pneumático e rolo metálico liso;
- Caminhões adequados ao transporte da mistura.

Distribuição do Pré-misturado

Deve ser feito com os equipamentos acima mencionados e em condições favoráveis de temperatura ambiente (superior aos 10°C) e com tempo

não chuvoso.

Compactação

A rolagem será iniciada imediatamente após o início da ruptura da emulsão asfáltica. A compactação será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de pelo menos, a metade da largura rolada.

Abertura ao trânsito

A camada recém acabada poderá ser aberta ao trânsito, imediatamente após o término do serviço de compactação.

Composição pelos códigos **72965**, **72843** e **72891** do **SINAPI**.

3 – **SINALIZAÇÃO** **VIÁRIA** **HORIZONTAL/VERTICAL/IDENTIFICAÇÃO**

3.1 – 72947-SINAPI – *Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro:*

Deverá ser executado pintura em pavimentação para sinalização horizontal, constituída de faixas tipo LFO-3 na cor amarela, FTP, LRE e palavra PARE na cor branca, de acordo com o manual de Sinalização CONTRAN Horizontal, a base de tinta retrorrefletiva de resina acrílica, de ótima qualidade, com microesferas de vidro.

3.2 – 4 S 06 200 01-DNIT – *Fornecimento e implantação de placa de sinalização semi-refletiva:*

Deverá ser fornecido e instalado placa de sinalização viária vertical do tipo R-1 e R-28 conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, compostas por chapa de aço com pintura semi-refletiva, diâmetro de 0,50 m, e suporte de madeira quadrado, dimensão de 10 x 10cm x 3,00m.

3.3 – 73916/002-SINAPI – *Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45 x 25cm:*

Deverá ser fornecido e instalado placas com a identificação das ruas, de acordo com a posição detalhada em projeto, em chapa esmaltada ou alumínio fundido, dimensões de 45 x 25cm, fixadas em suporte metálico.

3.4 – 73976/008-SINAPI – *Tube de aço galvanizado com costura 2½” (65mm) inclusive conexões – fornecimento e instalação:*

Deverá ser fornecido e instalado suporte metálico para placas de identificação de ruas em tubos de aço galvanizado com costura, diâmetro de 2½” e comprimento de 3,00 metros, inclusive parafusos de fixação e concreto da base.

4 – ACESSIBILIDADE DE CALÇADA

4.1 – 73675-SINAPI – *Piso de concreto, acabamento rústico, espessura 7cm, com juntas em madeira:*

Será executado calçada nas rampas de acessibilidade, de acordo com o projeto, em concreto não estrutural, acabamento rústico, espessura de 7 cm, com juntas de dilatação executadas em madeira não recuperável.

4.2 – 72188-SINAPI – *Piso de borracha pastilhado, espessura 7mm, assentado com argamassa 1:3 (cimento e areia):*

Será executado faixa em piso de borracha pastilhado, espessura 7mm para acessibilidade conforme detalhes do projeto, dimensões de 25 x 25cm na cor amarela, assentados com argamassa de cimento e areia.

Quatá-SP, 02 de Fevereiro de 2.015.

AMÉRICO FABRIS JUNIOR
Engº Civil CREA 0600834976

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E QCI

Grau de Sigilo #00

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Nº do CT	Proponente/Tomador	Município/UF
1002529-07/2012/MTURISMO/CAIXA	PM DE QUATÁ	QUATÁ/SP
		Pavimentação e Drenagem em torno do Centro de Lazer

Programa/Modalidade/Ação	Aprovação (data)	Parcela (n.º)	Mês cronog
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	31/12/12	05/10/15	3

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	GUIAS/SARJETAS	67.582,17	18,67%	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00		100,00
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	281.383,17	77,75%	40,00	40,00	30,00	70,00	30,00	100,00		100,00
3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	7.335,28	2,03%		-	-	-	100,00	100,00		100,00
4	ACESSIBILIDADE DE CALÇADA	5.623,65	1,55%		-		-	100,00	100,00		100,00
	Total (%):			40,44	40,44	32,66	73,10	26,90	100,00		100,00

	Total (R\$):	361.924,27	100,00%	146.344,35	146.344,35	118.206,04	264.550,39	97.373,88	361.924,27		361.924,27

QUATÁ - 02 DE FEVEREIRO DE 2.015

Local/Data

Nome do
Prefeito e da
Cidade/UF

OBS:- Os tributos: PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%,
ISSQN = 2,50% (50% para MDO) e DESONERAÇÃO
= 2,00% totalizam 8,15% na composição do BDI

**QCI - Quadro de Composição
do Investimento**

Nº do CT	Proponente/Tomador	Município/UF	Empreendimento (nome/apelido)	
1002529-07/2012/MTURISMO/CAIXA	PM DE QUATÁ	QUATÁ/SP	Pavimentação e Drenagem em torno do Centro de Lazer	31/12/2012

Operação	Programa/Modalidade/Ação
<input type="checkbox"/> Financiamento	<input checked="" type="checkbox"/> Repasse
	PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Discriminação			Repass		Contrapartida		Total		Execução		
Item	Descrição	Quant./unid	R\$	%	Próprios (R\$)	(%)	Outros (R\$)	(%)	Total %	R\$	EF ou AD
1	GUIAS/SARJETAS	2027,51 m	54.618,56	80,82 %	12.963,61	19,18 %	-			67.582,17	EF
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	8271,37 m²	227.4	80,82 %	53.974,8	19,18 %				281.383,17	EF

			08,29		8						
3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	83,90 m²	5.928,23	80,82 %	1.407,05	19,18 %				7.335,28	EF
4	ACESSIBILIDADE DE CALÇADA	55,00 m²	4.544,92	80,82 %	1.078,73	19,18 %				5.623,65	EF
			292.500,00	80,82 %	69.424,27	19,18 %	-			361.924,27	

Forma de execução: AD = Administração Direta pelo Tomador ou EF se execução e/ou fornecimento a contratar/contrado

Tipo de contrapartida: FIN = Financeira; OS = em Obras e Serviços.

QUATÁ - 02 DE FEVEREIRO DE 2.015

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

PROJETO

ARQUITETÔNICO

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste
ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de
suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Quatá, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO X
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como _____ (micro empresa **OU** empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO XI
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que estou ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atende as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2015

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 67/2015
Tomada de Preços nº 11/2015
Contrato nº 0.../2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E
SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
DO TIPO CBUQ E DRENAGEM EM TORNO
DO CENTRO DE LAZER NA RUA AURINO
BARBOSA DOS SANTOS, RUA "A" E RUA
MARIA FRANCISCA GARCIA MELGES NO
MUNICÍPIO DE QUATÁ – SP**

Aos _____ dias do mês de _____
de _____, o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrito no CNPJ nº
44.547.313/0001-30, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº
332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato
pelo Prefeita Municipal, a Senhora **LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**,
brasileira, casada, Professora III, portadora do RG Nº 18.912.017 SSP/SP e
do CPF Nº 127.421.088-74, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa,
Nº 455, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, doravante
denominada **CONTRATANTE** e Empresa
_____, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNJP nº. _____, com sede
na rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, neste ato representada pelo Senhor
_____, (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____
(órgão expedidor) e do CPF nº _____, residente e
domiciliado na rua _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, Estado de
_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem
firmar o presente Contrato decorrente da **Tomada de Preços nº.**
_____/2015, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de
1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ E DRENAGEM EM TORNO DO CENTRO DE LAZER NA RUA AURINO BARBOSA DOS SANTOS, RUA "A" E RUA MARIA FRANCISCA GARCIA MELGES NO MUNICÍPIO DE QUATÁ - SP**, obedecendo integralmente os documentos da PASTA TÉCNICA.

§ 1º – A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução

O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA, constantes do Processo Licitatório, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento das obras e serviços.

Parágrafo Único – A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA

Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Descrição da Despesa	Cat. Econômica
530	Secretaria de Cultura e Turismo Obras e Instalações – Recurso Próprio	4.4.90.51.00
531	Secretaria de Cultura e Turismo Obras e Instalações – Convênio	4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA

Preço

O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ _____ (_____).

§ 1º – O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

§ 2º – O preço total da mão de obra (prestação de serviços) é de R\$ _____ (_____), consoante discriminação contida no ANEXO I do EDITAL, que passa a integrar o presente CONTRATO.

§ 3º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

§ 4º – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de Pagamento

O **pagamento** será efetuado em 04 (quatro) parcelas, no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre o Ministério do Turismo e esta municipalidade ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura

Municipal de Quatá, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO, na presença da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços, e de acordo com o CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO o qual segue junto ao memorial descritivo;

§ 2º – As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º – A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

§ 4º – O primeiro pagamento ficará condicionado à formalização, por parte da CONTRATADA, das providências a seguir indicadas:

I – apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

II – apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA/SP ou CAU/SP em nome da licitante, devidamente recolhida e assinada pelo profissional responsável pela execução e controle da obra, atualizada;

III – colocação de Placas;

IV – comprovação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Prefeitura do Município de Quatá

§ 5º – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da BAIXA DA MATRÍCULA junto ao INSS.

§ 6º – A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

§ 7º – A fatura eivada de incorreção (ões) será devolvida à CONTRATADA, para a(s) correção (ões), e o prazo a se refere o subitem 8.1. do Edital será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção (ões).

§ 8º – A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição

ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

§ 9º – Para o pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 10º – Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas das seguintes formas:

- a) cópias mensais da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);
- b) cópias mensais da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;
- c) Apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

2 – Conforme Lei Municipal nº 1.955/04, de 30 de dezembro de 2004, a CONTRATANTE reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, observada a seguinte diretriz:

I – Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação exigida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4 - A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

5 - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991, alterado pela Lei n.º 9.711/1998, e Instrução Normativa n.º 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra (prestação de serviços).

6 - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da CONTRATANTE e da CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;

7 - Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá DESTACAR, separadamente, a importância referente a materiais e a mão de obra, bem como o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8 - A falta de DESTAQUE do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a CONTRATADA venha efetuar a correspondente compensação perante o INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção devida sobre o título de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

9 - A não comprovação das exigências retro-referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo de Vigência do Contrato e da Execução da Obra

O presente contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta)** dias contados a partir da data de sua assinatura.

Obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos para execução da obra serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para início: até 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da autorização do início da obra;
- b) para conclusão da obra: 120 (cento e vinte) dias contados do início da obra.

- c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d) para observação da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- e) para recebimento definitivo pela Comissão pela Direção da Unidade: até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada;

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia.

CLAÚSULA OITAVA **Garantia caução em dinheiro**

A CONTRATADA recolheu na conta nº _____, agência nº _____, Banco _____ da CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, através da Guia nº _____/_____ (ou comprovante de depósito), a importância de R\$ _____ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços, ou, a CONTRATADA prestou fiança a CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, através da apólice nº _____ (ou outro comprovante), na importância de R\$ _____ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

§ 1º – Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

§ 2º – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

§ 3º – Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA (quando em dinheiro deve ser acrescentado: atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do BANCO DO BRASIL S/A), condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

§ 5º – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAÚSULA NONA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ainda à CONTRATADA:

1 – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

2 – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e

segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

3 – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.

4 – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5 – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

6 – Quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade indicadas e aceitas pela Fiscalização, podendo ainda, caso seja necessário, exigir os competentes certificados de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo inclusive aqueles já instalados.

7 – Sujeitar-se à análise e aos estudos dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, aos regulamentos ou a leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados.

8 – Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação.

9 – Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 3 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO.

10 – Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA/CAU e com o currículo aprovado pela

CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE.

11 – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – Manter, durante toda a execução do CONTRATO, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

13 – Não alojar seu pessoal de produção no Câmpus da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

14 – Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

15 – Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE.

16 – Manter a obra e os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17 – Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.

18 – Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

19 – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

20 – Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para

todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA **Pessoal da Contratada**

Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º – A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º – A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

§ 4º – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

§ 5º – É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

§ 6º – Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Transferência e Subcontratação

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

§ 1º – A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido.

§ 2º – O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA/CAU.

§ 3º – Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Alteração Contratual

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º – Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

§ 3º – O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Fiscalização

A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo

devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

§ 1º – Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução desse mister.

§ 2º – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Recebimento da Obra**

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

§ 1º – Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 15 (quinze) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 15 da CLÁUSULA NONA.

§ 2º – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da

inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

§ 3º – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

§ 4º – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 5º – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

§ 6º – Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-lo.

§ 7º – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 8º – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 9º – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Rescisão

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Tolerância

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Foro Competente

Fica eleito a Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA

Prefeita Municipal

Contratante

(xxxxx)

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: